DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4064/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/122/2018
PROTOCOLO	: 1878884
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS – PREVI SAPUCAIA
ORDENADORA DE DESPESAS	: ROSÂNGELA CAVAZZANI LUCA
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 89/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 30/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.000,00
VIGÊNCIA	: 12/6/2017 A 12/6/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. OBEDIÊNCIA À LEI N. 10520/02. CONTRATO. INSTRUMENTO CONTENDO CLÁUSULAS COM AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS À SUA EXECUÇÃO. REMESSA INTEMPESTIVA. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 30/2017 e da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 89/2017, que foi celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia/MS – Previ Sapucaia e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública, no valor inicial de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e previdenciária com fornecimento de software gerenciador de previdência social, com vigência prevista para o período de 12/6/2017 a 12/6/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os

documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, com ressalva pela intempestiva remessa do contrato a esta Corte (peça 21, fs. 208-210).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade do certame licitatório, e pela regularidade e legalidade, *com ressalva*, da formalização contratual. Pugnou pela aplicação de multa à Gestora responsável, em razão da remessa intempestiva do contrato (peça 22, fs. 211-212).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em relação ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 38/2017, foi apontada na análise técnica da 5ª ICE (peça 21, f. 208), a regularidade da sua realização, nos termos previstos nos arts. 3º e 4º da lei 10.520/2002.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 89/2017 (peça 16, fs. 173-183), verifica-se que a sua formalização atende ao previsto nos arts. 55 e 61, § único, da lei n. 8666/1993.

Isso porque, observa-se que se encontram presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, restou comprovada a sua tempestiva publicação na imprensa oficial.

Porém, observa-se que a remessa do contrato a esta Corte foi intempestivamente realizada, o que desatende às disposições contidas nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS n. 35/2011, e traz como consequência, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170 § 1º, I, "a", do regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, a imposição de multa à Gestora responsável.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 30/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 89/2017, nos termos dos arts. 3º e 4º da lei 10.520/2002, arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, ***com ressalva*** pela intempestiva remessa do instrumento contratual, em contrariedade com o estabelecido nas normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS n. 35/2011;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Diretora-Presidente do o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia/MS – Previ Sapucaia, *Rosângela Cavazzani Luca*, inscrita no CPF/MF sob o n. 413.740.619-72, em valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, nos termos art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, pela intempestiva remessa do contrato;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS** por parte da Diretora-Presidente do o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia/MS – Previ Sapucaia, *Rosângela Cavazzani Luca*, inscrita no CPF/MF sob o n. 413.740.619-72, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, do efetivo recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Cons. Relator

MLS